

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

INSTITUI O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “CIDADE ILUMINADA” NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ametista do Sul/RS o Concurso de Decoração de Natalina “CIDADE ILUMINADA”, com o objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais com decoração natalina luminosa, visando ao embelezamento da cidade no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - O concurso terá os seguintes objetivos:

I - Deixar o município de Ametista do Sul mais belo, iluminado, mais receptivo para receber antigos e novos visitantes; fomentar o turismo regional e incentivar o comércio local;

II – Valorizar a época que antecede uma das datas comemorativas mais importantes: o natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e de amor ao próximo;

III - Tornar a cidade mais bela e receptiva para as festividades natalinas;

V - Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

V - Promover a imagem do município de Ametista do Sul/RS;

VI - Despertar e fortalecer os valores imateriais que são a essência do Natal e que afloram na humanidade nesta época do ano, quais sejam: solidariedade, bondade, simplicidade, religiosidade;

VII - Envolver no clima do evento a população em geral e o comércio de todos os segmentos, em especial os proprietários de bares, restaurantes, cafés, pousadas, hotéis, agências de turismo que trabalham diretamente com o turismo;

VIII - Espalhar o clima natalino por toda a cidade, através de decoração nos portais, praças, ruas, portões, casas e lojas;

IX - Despertar e valorizar os talentos artísticos da população local e seguir políticas públicas convergentes com o desenvolvimento econômico e turístico sustentável;

XI - Reviver as tradições do natal com respeito e amor ao próximo, para estimular a criatividade dos munícipes em uma competição saudável;

XII - A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no município de Ametista do Sul/RS.

Art. 3º - O concurso mencionado no artigo anterior será realizado anualmente com a coordenação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, nos meses de novembro e dezembro, obedecendo-se ao seguinte calendário:

I - de 01 a 20 de outubro serão feitas as inscrições dos participantes, devendo a decoração estar instalada até o dia 30 de novembro;

II - de 15 a 23 de dezembro será feito o julgamento das decorações;

III - no dia 24 de dezembro será realizada a premiação, em local público.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma serão recebidas inscrições após a data estipulada no Inciso I.

Art. 4º - Poderá participar do concurso todo e qualquer cidadão Ametistense, domiciliado em Ametista do Sul/RS, com seu respectivo imóvel (residencial/comercial).

Parágrafo Único - O responsável pela decoração inscrita não poderá participar com mais de 01 (um) imóvel ou categoria.

Art. 5º - Para as inscrições os interessados deverão preencher a ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria responsável. A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título.

Art. 6º - No ato da inscrição, o participante deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade no caso de pessoa física ou cópia do CNPJ no caso de pessoa jurídica. Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

Art. 7º - Não poderão participar do concurso membros da Comissão Organizadora e instituições públicas.

Art. 8º - Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração e montagem.

Art. 9º - O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito pela Comissão Julgadora, levando-se em conta a "criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

I - A decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;

II - Deve ter boa visibilidade para quem transita na rua ou a passeio;

Art. 10 - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por 03 (três) membros, com os respectivos suplentes, na forma dos incisos a seguir elencados:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

II – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ametista do sul – ACIP;

III – 01 (um) representante da Associação de desenvolvimento turístico: - ADTA.

§ 1º - Os membros da Comissão Julgadora reunir-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a nomeação, para a escolha de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município de Ametista do Sul/RS.

Art. 11 - No julgamento das decorações, cada membro da Comissão julgadora atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (criatividade e beleza) à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º - A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado, e somados em seguida, será o "resultado final" obtido pelo participante.

§ 2º - Serão premiadas as 05 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais na respectiva categoria, do 1º ao 5º lugar.

§ 3º - Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será efetuada nova votação pela Comissão.

§ 4º - Persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 13 – As decorações apresentadas em desacordo com o regulamento ou fora do prazo estabelecido serão desclassificadas.

Art. 14 - As premiações serão assim consideradas:

Serão 03 (três) Modalidades de premiações: Setor do Turismo, Setor do Comercio e setor Residencial, com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, a serem distribuídos para cada categoria, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em premiação.

1º Lugar: R\$ 1.700,00 (um mil e quinhentos reais) + Certificado;

2º Lugar: R\$ 1.200,00 (um mil reais) + Certificado;

3º Lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais) + Certificado;

4º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais) + Certificado;

5º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos) + Certificado;

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

2.021 – Manutenção dos Serviços de Comércio e Turismo

3.3.90.31.00.00.00 – Premiações (572)

R\$ 15.000,00

Parágrafo Único: Os valores das premiações serão pagos exclusivamente via depósito bancário na Conta do vencedor identificado pelo Concurso. Após confirmação do depósito, o mesmo deverá assinar RECIBO DE VALOR e entregar à Comissão Organizadora.

Art. 16 – Servirão de recursos para dar atendimento ao crédito aberto pelo artigo anterior, as reduções orçamentárias abaixo especificadas

05 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

2.021 – Manutenção dos Serviços de Comércio e Turismo

3.1.90.16.00.00.00.00 – Outras despesas variáveis

R\$15.000,00

Art. 17 - Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, CONCORDAM, AUTORIZAM E CEDEM à Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel ou residência, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 17 - A decoração deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2022.

Art. 18 - Toda e qualquer situação não prevista nesta Lei será decidida, exclusivamente, pelas entidades organizadoras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 16 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 91/2021

Senhor Presidente:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, para apreciação e consequente aprovação.

Com relação ao referido projeto, o Município está instituindo o Concurso de Decoração Natalina, objetivando a incentivar e a motivar a população para que decorem a parte externa de suas residências e estabelecimentos comerciais durante os festejos de natal e fim de ano.

Para tanto, serão premiados estabelecimentos comerciais, residenciais e os que exerçam atividades turísticas, como forma de incentivo aos que desejem participar do concurso, cujo objetivo é o embelezamento de nosso município, bem como atrair turistas e fomentar o comércio local.

Com efeito, rogamos que seja aprovado o presente projeto por além do embelezamento da cidade se incentivará tanto os moradores quanto os empresários e prestadores de serviço de turismo, sendo o presente projeto de lei instrumento do Poder Público no que tange ao seu papel constitucional de fomentador das atividades culturais, turísticas e econômicas.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS